

PORTARIA Nº 03/2025 – REITORIA
PROVA SUBSTITUTIVA

Anísio Baldessin, Reitor do
Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando:

A necessidade de auxiliar ao aluno que perdeu a prova oficial, assegurando-lhe uma forma alternativa de dar prosseguimento a seus estudos,

Resolve:

Publicar a presente portaria disciplinando a aplicação da prova substitutiva nos termos que segue:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. As provas substitutivas são instrumentos - prova escrita - os quais substituem as, denominadas, Provas Oficiais.

Parágrafo único: – A prova substitutiva é uma oportunidade oferecida ao aluno que, excepcionalmente, tenha perdido alguma Prova Oficial.

Art. 2º. As provas substitutivas deverão ser solicitadas a partir de requerimento online, via portal acadêmico, mediante pagamento de taxa.

Parágrafo único: Em caso de justificativa médica, o aluno poderá requerer a isenção do pagamento da taxa, oportunidade na qual deverá anexar na solicitação online realizada no portal acadêmico, o documento médico comprobatório da impossibilidade de comparecimento na IES no momento da prova oficial, para análise do pedido, ficando a critério da IES o deferimento ou não da isenção da taxa.

CAPÍTULO II

Do Requerimento e Prazos da Prova Substitutiva

Art. 3º - O Requerimento online de prova substitutiva deverá ser realizado em até 3 dias, a contar a data da aplicação da prova.

Parágrafo único. No caso de requerimento online para isenção da taxa, além de documento comprobatório anexado na solicitação no portal acadêmico, o aluno deverá incluir justificativa para o pedido, sendo aceita a referente a motivos de saúde, previstos pela legislação educacional vigente.

Art. 4º. Para cobrir as despesas administrativas extras, será cobrada taxa, conforme segue:

§1º. Se não atendido o parágrafo único do art. 3º desta portaria, o aluno deverá realizar pagamento da taxa de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por prova requerida.

§ 2º - A solicitação para pagamento deverá ser realizada conforme calendário acadêmico.

Art. 5º. A Secretaria Acadêmica dará o seu parecer ao processo, cabendo ao requerente acompanhar o parecer no portal acadêmico.

CAPÍTULO III

Das responsabilidades do Professor

Art. 6º. Concomitante a entrega da ATA de Prova Oficial ao Serviço de Atendimento ao Professor SAP, o professor deverá anexar uma prova substitutiva – com o mesmo nível de exigência da prova oficial.

Parágrafo único: Ficam dispensados desse procedimento os professores em cujas ATAS não haja ausentes.

CAPÍTULO IV

Da Realização da Prova Substitutiva

Art. 7º. As provas substitutivas serão realizadas conforme datas estabelecidas em calendário acadêmico.

Art. 8º. A duração, bem como o horário de aplicação da prova substitutiva, é idêntica a da Prova Oficial.

Art. 9º. A prova substitutiva será acompanhada por um Coordenador de Curso ou um representante deste, devidamente indicado para este fim pela Coordenação do Curso com a anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 10. No caso de não ser possível comparecer à data definida, o discente perderá o direito à Prova substitutiva e ser-lhe-á atribuída nota zero.

Parágrafo único: Terá direito à segunda chamada de prova substitutiva o aluno que cuja justificativa atenda à legislação educacional vigente.

Art. 11. Após a realização das provas substitutivas, o Serviço de Atendimento ao Professor – SAP – notificará os professores responsáveis, para correção e lançamento das notas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de março de 2025.



Anísio Baldessin
Reitor